



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA
VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS DO FORO CENTRAL
DA COMARCA DE PORTO ALEGRE/RS

02

1170060064-9

Vara direito empresarial

Com pedido de Assistência Judiciária Gratuita.

IRMGARD ZIEBELL NARDINI ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 02.773.576/0001-17, com sede nesta Capital na Avenida Voluntários da Pátria nº 2987, Bairro São Geraldo, CEP nº 90.230-011, vêm respeitosamente a presença de Vossa Excelência, através do seu Advogado no fim firmado, requerer **RECUPERAÇÃO JUDICIAL** nos termos do art. 47 da Lei 11.101/05, que faz consubstanciada nos seguintes fatos e fundamentos jurídicos:

Distribuição Oficial F0-P2 0-10 25 Mai 2017 16:30

1. DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

No plano das relações jurídicas econômicas, a ideia de cumprimento das obrigações leva à afirmação de uma necessária solvabilidade do patrimônio do devedor, ou seja, é preciso haver bens e direitos em valor suficiente para permitir o pagamento das obrigações, no momento em que estejam vencidas.

A atual situação financeira da requerente não corresponde ao conceito de solvência acima descrito, pois assim como grande parte do setor empresarial, está atravessando uma grave crise econômico-financeira, a qual compromete a sua



situação patrimonial e a sua capacidade imediata de honrar os compromissos financeiros.

No nosso ordenamento jurídico, a crise econômica-financeira de uma empresa é tratada como um desafio passível de recuperação, ainda que essa atividade seja regida pelo direito privado.

Ao tratar de recuperação judicial de empresas, ensina Gladston Mamede em Direito Empresarial Brasileiro, editora Atlas, 4ª Ed, 2010, pg.29:

"(...) as obrigações civis do empresário ou sociedade empresária são atraídas para o juízo universal. Abandona-se o individualismo das relações diáticas, ou seja, relações jurídicas duais ou bilaterais (credor/devedor), para que seja estabelecido o foro comum, submetendo os interesses e direitos individuais aos interesses coletivos."

Assim, determina o art. 47 da Lei 11.101/05 acerca dos objetivos desse procedimento:

Art. 47. A recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico-financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Esse procedimento se desenvolve pela apresentação, nos autos da ação de recuperação judicial, de um plano de reestruturação e reerguimento, o qual, homologado pelo juízo e concedida a recuperação, implica em novação dos créditos anteriores ao ajuizamento da demanda e obriga a todos os credores a ela sujeitos.

Destaca-se ainda da doutrina de Gladston Mamede em Direito Empresarial Brasileiro, editora Atlas, 4ª Ed, 2010, pg.29 que:



Portanto, a submissão obrigatória do patrimônio do insolvente ao concurso de credores não se limita ao empresário ou sociedade empresária, mas alcança todos aqueles que com ele mantêm relações jurídicas, sejam seus credores ou devedores.

Para tanto, é necessário realizar o levantamento preciso do ativo (bens e direitos) e o levantamento do passivo para solucionar o impasse criado pelo afluxo das pretensões dos credores em receber seus créditos sobre um patrimônio bruto insuficiente.

Dada a viabilidade econômico-financeira da empresa, por se tratar de situação transitória e passível de reversão, caso deferido o pedido de recuperação que ora se formula, permitindo-se, a reestruturação de suas atividades empresariais, o saneamento da crise e o reerguimento da empresa, fato este que resultará em benefício a todos (credores, trabalhadores, economia do país).

Deferido o pedido de recuperação judicial, a empresa permanecerá sob supervisão judicial até que se cumpram todas as obrigações previstas no plano (art. 61 da Lei 11.101/05).

Nesse sentido, impende destacar um pouco da situação econômico financeira e da atividade da empresa "IZN Recycle Brasil", pioneira no Estado do Rio Grande do Sul no ramo de reciclagem, coleta de sucata e descarte com destinação final adequada segundo a legislação ambiental desde 1998.

A IZN Recycle Brasil é uma empresa voltada à proteção ambiental e ao ser humano. Seu objetivo principal é empenhar todo potencial gerencial, administrativo, humano e tecnológico na correta destinação de todo lixo gerado pela produção industrial e lixo tecnológico resultante do consumo de bens e produtos. Nos últimos tempos, o planeta tem sofrido drásticas consequências com a poluição ambiental. Nesse intento de relevância social, além da financeira, se encontra a empresa que une forças para mudar essa ameaça sobre o meio ambiente.



A IZN Recycle Brasil propõe uma parceria aplicando soluções e somando esforços na luta por um ambiente menos poluído.

Com o início da escassez de recursos devido à crise financeira, sem geração positiva de fluxo de caixa e baixos níveis de capital de giro, a IZN se viu obrigada a recorrer a instituições financeiras para garantir e honrar seus compromissos. Os elevados custos financeiros contribuíram para que a IZN passasse a registrar expressivos prejuízos financeiros em suas operações.

Para garantir os compromissos financeiros a empresa começou a se endividar cada vez mais e ficar refém de linhas de crédito de curto prazo para o fomento e custeamento financeiro de suas operações. Os custos financeiros a cada ano ficaram maiores, e os limites de crédito, cada vez mais estrangulados, foram paulatinamente sufocando a empresa.

Também a crise está associada ao crescente valor no custo de alugueis de suas sedes e filiais, em desproporção com o crescimento das vendas nos últimos 03 anos, e a inadequação da gestão da empresa na não utilização de ferramentas de demonstrativo de resultado do exercício, fluxo de caixa e avaliação da empresa, o que a impediu de reagir a tempo para melhorar seu desempenho; conforme a exposição de causas concretas da crise econômica financeira juntada no anexo I.

A recuperação judicial, bem se sabe, não é a solução para todos os problemas apresentados. No entanto, permitirá à requerente, uma vez deferido e homologado plano de recuperação judicial a ser apresentado a esse douto juízo; readequar suas estratégias de operação, ter previsão de caixa e de capital, investir em sua operação e poder honrar seus compromissos.

A entrada de valores em caixa, sem que tenham de ser destinados imediatamente a compromissos financeiros que não implicam em custeio da operação, com a concessão de carência para os pagamentos constantes do plano, possibilitará a retomada do curso de sucesso e da manutenção da empresa como fonte pagadora e geradora de empregos.



O plano de recuperação não é apresentado neste momento, tanto que se requer, ao final, a concessão do prazo legal de 60 dias para sua apresentação, mas pode-se antecipar que as medidas a serem apresentadas e que se encontra em fase de elaboração e estudos de viabilidade, uma vez homologado por esse juízo, efetivamente atenderá o fim da presente lei, que é a manutenção da fonte produtora, do emprego dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim, a preservação da empresa, sua função social e o estímulo à atividade econômica.

Destaca-se que são 8 empregos diretos mantidos pela requerente, conforme relação apresentada no anexo V, que dependem da continuidade da empresa requerente para o seu sustento e não merecem ver seus empregos e suas verbas sucumbirem em um processo falimentar, sem contar a atividade da requerente que é de elevada relevância social.

Os próprios credores terão maior possibilidade em receber os seus créditos com o reerguimento da empresa, demonstrando, assim, o efetivo espírito da atual legislação.

2. DA INSTRUÇÃO DO PEDIDO.

Além dos requisitos constantes no artigo 48, o pedido de recuperação deve ser instruído com outros documentos e informações obrigatórias, nos termos do artigo 51, e que são, a seguir, pontuados individualmente:

Art. 51. A petição inicial de recuperação judicial será instruída com:

I – a exposição das causas concretas da situação patrimonial do devedor e das razões da crise econômico-financeira;

No que pertine, as causas da crise econômica financeira, estas restaram detalhadas resumidamente no item I da presente peça e segundo Laudo juntado ao anexo I, sendo contraproducente repetir seus termos neste momento, remetendo-



se, portanto, o cumprimento da presente obrigação ao item destacado.

03

II – as demonstrações contábeis relativas aos 3 (três) últimos exercícios sociais e as levantadas especialmente para instruir o pedido, confeccionadas com estrita observância da legislação societária aplicável e compostas obrigatoriamente de:

- a) balanço patrimonial;
- b) demonstração de resultados acumulados;
- c) demonstração do resultado desde o último exercício social;
- d) relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção;

A documentação contábil exigida pelo artigo 51, inciso II, da lei em aplicação, encontra-se segundo o demonstrativo de resultado gerencial dos anos de 2014, 2015 e 2016 juntado no anexo II. Vale ressaltar que a empresa por se tratar de Micro Empresa, não lhe é exigida a escrituração de livros contábeis, na medida em que suas operações financeiras são extremamente simplificadas.

III – a relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação do endereço de cada um, a natureza, a classificação e o valor atualizado do crédito, discriminando sua origem, o regime dos respectivos vencimentos e a indicação dos registros contábeis de cada transação pendente;

A relação nominal dos credores encontra-se detalhada no anexo III, a qual é composta de acordo com o Banco Santander e dívidas trabalhistas de FGTS de funcionários que estão laborando na empresa.

IV – a relação integral dos empregados, em que constem as respectivas funções, salários, indenizações e outras parcelas a que têm direito, com o correspondente mês de competência, e a discriminação dos valores pendentes de pagamento;

O anexo IV detalha os funcionários que continuam ativos no quadro de pessoal da requerente, destacando a função exercida e o salário correspondente.



V – certidão de regularidade do devedor no Registro Público de Empresas, o ato constitutivo atualizado e as atas de nomeação dos atuais administradores;

A certidão simplificada emitida pela JUCERGS, a qual demonstra a regularidade da requerente no órgão específico e o ato constitutivo consolidado, encontram-se presentes no anexo V.

VI – a relação dos bens particulares dos sócios controladores e dos administradores do devedor;

A relação de bens da titular da empresa e do seu representante encontram-se em declarações de imposto de renda anexas ao presente pedido, conforme anexo VI.

VII – os extratos atualizados das contas bancárias do devedor e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, inclusive em fundos de investimento ou em bolsas de valores, emitidos pelas respectivas instituições financeiras;

Apresentam-se, neste ato, os extratos do dia 08/05/2017, relativamente as seguintes contas bancárias (anexo VII):

Banco Banrisul, Agencia 0080, conta nº 06.072618.0-1;
Banco Banrisul, Agência 0042, conta nº 35.054935.0-4;

VIII – certidões dos cartórios de protestos situados na comarca do domicílio ou sede do devedor e naquelas onde possui filial;

Em razão do exposto, apresenta certidão de Protestos do 1º Tabelionato Protestos, do 2º Tabelionato de Protestos e 3º Tabelionato de Protestos (anexo VIII).

IX – a relação, subscrita pelo devedor, de todas as ações judiciais em que este figure como parte, inclusive as de natureza trabalhista, com a estimativa dos respectivos valores demandados.



A relação dos processos envolvendo a empresa requerente, seja no polo ativo ou passivo, encontra-se detalhada no anexo IX, inclusive descrevendo a estimativa dos valores demandados, devidamente firmada pelo representante da mesma, em cumprimento a esta obrigação.

03

3. Do pedido de assistência judiciária gratuita.

Inicialmente, cumpre destacar que direito à assistência jurídica é garantia fundamental, devendo ser demonstrada a sua necessidade pela pessoa que visa gozar de tal benefício. Isso porque, conforme dispõe artigo 5º, LXXIV, da Constituição Federal, "*o Estado prestará assistência jurídica integral e gratuita aos que comprovarem insuficiência de recursos*".

Ressalta-se, ainda, que inexistente óbice à concessão do benefício para a pessoa jurídica, pequena ou microempresa e empreendedor individual, desde que devidamente demonstrada a efetiva necessidade. Nesse sentido são os precedentes do Tribunal de Justiça/RS:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO PRIVADO NÃO ESPECIFICADO. AJG. PESSOA JURÍDICA. É possível a concessão da AJG também às pessoas jurídicas, desde que demonstrada a carência econômica. AGRAVO DE INSTRUMENTO IMPROVIDO. (Agravado de Instrumento Nº 70061775839, Décima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Bayard Ney de Freitas Barcellos, Julgado em 11/03/2015). (Grifado).

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INDÉBITO. CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA GRATUITA. NECESSIDADE DEMONSTRADA. O benefício da assistência judiciária gratuita destina-se a pessoas físicas ou jurídicas que não possuem reais condições de arcar com as despesas do processo. Para a sua concessão, a parte deve comprovar sua impossibilidade financeira, caso que se caracterizou nos autos desta demanda. RECURSO PROVIDO. (Agravado de Instrumento Nº 70040198103, Décima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Katia Elenise Oliveira da Silva, Julgado em 30/11/2010).



AGRAVO DE INSTRUMENTO. PESSOA JURÍDICA. BENEFÍCIO DA JUSTIÇA GRATUITA. O feito veio instruído com documentação suficiente para concessão do benefício pleiteado. Mesmo tratando-se a recorrente de pessoa jurídica é admitida tal possibilidade. Precedentes do STJ. AGRAVO DE INSTRUMENTO PROVIDO. (Agravo de Instrumento Nº 70040103889, Décima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Luiz Roberto Imperatore de Assis Brasil, Julgado em 29/11/2010).

10

Desse modo, estando preenchidos, no caso concreto, os requisitos legais resta possível a concessão do benefício à requerente. Isso porque, conforme se verifica da sua última declaração de imposto de renda pelo Simples Nacional, não auferiu renda líquida, bem como seus extratos bancários demonstram ausência de capital financeiro.

Ademais, considerando que o valor da causa representa montante de mais de 4(quatro) milhões de reais, as custas processuais se apresentam inviáveis para pagamento em se tratando de Micro Empresa, ainda mais se a mesma está em juízo requerendo recuperação judicial em razão de momentânea crise financeira.

Nesse sentido, incapaz de suportar as custas processuais.

Assim, requer-se que seja concedida assistência judiciária à empresa requerente.

DO PEDIDO.

Pelo exposto, requer:

a) seja concedida assistência judiciária gratuita à requerente por não possuir condições de pagar as custas processuais;

b) seja deferido o processamento da Recuperação Judicial da requerente, nos termos do art. 52 da Lei 11.101/05;



c) a suspensão de todas as ações e execuções movidas em face da requerente, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do art. 6º da Lei 11.101/05;

d) nomeação de administrador judicial;

e) expedição de edital para publicação no órgão oficial de imprensa e divulgação;

f) seja concedido o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação do plano de recuperação nos termos do art.53 da Lei nº 11.101/05;

g) ao final, seja homologado o plano e concedida a Recuperação Judicial nos termos do art. 58 e seguintes da Lei 11.101/05;

h) protesta pela produção de todos os meios de provas em direito admitidos.

Dá à causa o valor de R\$4.259.551,83 (quatro milhões, duzentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e cinquenta e um reais e oitenta e três centavos).

Nestes termos, pede deferimento.

Termos em que, pede deferimento.

Porto Alegre, 23 de maio de 2017.

Bruno de Abreu Feijó
OAB/RS 76.347